



ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS HUMANOS

A Constitucionalização de direitos humanos resultou num modelo estatal, adotado por grande parte dos países do mundo, em que figuram **as seguintes gerações de direitos humanos**:

- **OS DIREITOS INDIVIDUAIS**, derivados da Bill of Rights e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Direitos que protegem o indivíduo contra o Estado - vida, segurança, igualdade de tratamento perante a lei, propriedade, liberdade (de ir e vir, de expressão, de reunião, de associação, dentre outras liberdades).
- **OS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS**, que refletem pretensões do indivíduo perante o Estado - trabalho (greve, salário mínimo, jornada máxima de trabalho, aposentadoria), acesso aos bens históricos e culturais e às ciências, educação, **SAÚDE**, moradia, lazer, segurança, previdência social, dentre outros.
- **OS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS**, que protegem toda a humanidade (patrimônio histórico, cultural e paisagístico; meio ambiente, democracia).



ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS HUMANOS

NORMAS JURÍDICAS NO BRASIL

No Brasil, o direito é **ESCRITO** (direito positivo) e as **LEIS ESCRITAS** são as fontes diretas do Direito.

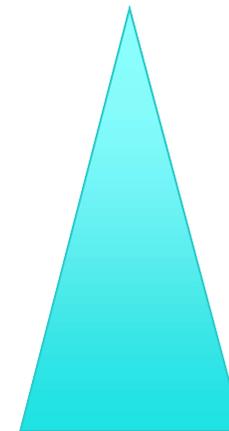
Também existem outras fontes, chamadas indiretas pois influenciam a elaboração das leis:

- **Jurisprudência**
- **Doutrina**
- **Costumes**
- **Participação social**

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS HUMANOS

TIPOS DE NORMAS JURÍDICAS

1. CF
2. EMENDAS CONSTITUCIONAIS
3. LEIS COMPLEMENTARES
4. LEIS ORDINÁRIAS
5. MEDIDAS PROVISÓRIAS
6. DECRETOS
7. PORTARIAS
8. RESOLUÇÕES





DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

O Direito Sanitário é o conjunto de normas jurídicas voltado à regulação das ações e serviços de interesse à saúde, direcionando-as para a redução dos riscos à saúde e para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

- O Direito Sanitário abrange a formulação, aprovação e execução de **normas jurídicas e outras decisões estatais voltadas à regulação das ações e serviços públicos e privados de interesse à efetivação do direito à saúde.**
- **Estas normas devem observar os princípios constitucionais regentes do direito sanitário para fins de redução dos riscos à saúde e para garantir na sociedade um ambiente de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva.**



DIREITO SANITÁRIO: GRANDES PRINCÍPIOS

**Da Constituição de 1988, pode-se extrair os
Grandes princípios que regem o Direito Sanitário:**

- **Dignidade da pessoa humana**
- **Liberdade**
- **Igualdade e equidade**



PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

Dignidade da pessoa humana

- É o princípio que fundamenta toda a idéia de proteção da saúde como um direito no Brasil.
- Fundamento da República: Art. 1º, III da CF:
“ A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana” .



PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

Dignidade da pessoa humana

- *O princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do direito à integridade física e mental do ser humano.*
- Vida humana não tem valor, mas dignidade.
- Art. 5º, III, da CF, protege este princípio: “*ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante*”



PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

Dignidade da pessoa humana

Com o propósito de assegurar a integridade física e mental da pessoa humana que a Constituição Federal vedou a comercialização do sangue e dos seus derivados e condicionou a remoção de órgãos, tecidos ou substâncias humanas aos requisitos previstos em legislação específica:

Art. 199, § 4º, da C.F.: “A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos ou substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização”.



PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- Constituição Federal, art. 5, II: *“Ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei”*.
- O indivíduo pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe (**LIBERDADE**).
- A Administração pública pode fazer apenas aquilo que a Lei autoriza (art. 37, CF).



PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

Liberdade

O princípio da liberdade e os usuários de ações e serviços de saúde

A liberdade do usuário abrange a liberdade de escolha do médico, a liberdade de disposição do corpo e a liberdade de acesso às informações médicas existentes nos arquivos das instituições de saúde, inclusive nas clínicas médicas particulares.



PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

Liberdade

Aplicação do princípio da liberdade às atividades desenvolvidas pelos médicos e demais profissionais de saúde

O princípio da liberdade possui importantes reflexos para os profissionais de saúde: A liberdade de exercício profissional, condicionada ao devido registro no Conselho de Medicina; liberdade de escolha dos seus pacientes; liberdade de instalação e; liberdade de prescrição.



PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Formal: Todos são iguais perante a Lei (CF, art. 5º, caput).

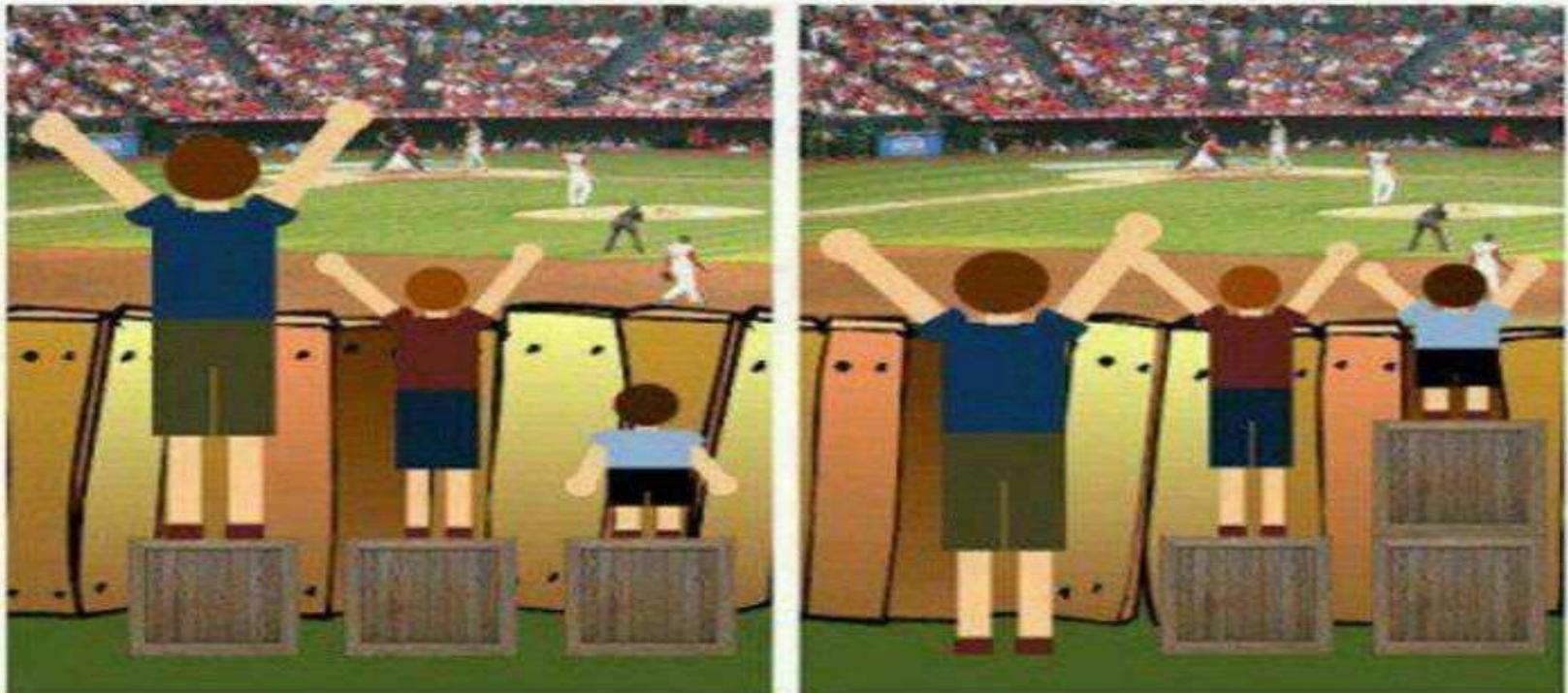
Material: Redução das desigualdades sociais (equidade) – promoção de acesso à serviços públicos básicos de qualidade.

Igualdade de Resultado x Oportunidade

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS HUMANOS

Igualdade

Duas concepções sobre igualdade de direitos.





DIREITO SANITÁRIO: PRINCÍPIOS DECORRENTES

Dos grandes princípios do Direito Sanitário decorrem alguns outros princípios:

- **Segurança Sanitária**
- **Informação**
- **Consentimento**
- **Participação da Comunidade**



PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

SEGURANÇA SANITÁRIA

Papel do Estado de adotar todas as medidas possíveis e necessárias para evitar, no meio ambiente social, riscos de doenças e outros agravos à saúde da população.

Reconhecido pela Constituição Federal através da recorrente menção do **dever do Estado de desenvolver políticas preventivas de saúde (Arts. 196, 197, 198, II e 200)** e também pelo fato que, entre as atribuições expressamente previstas pela Constituição para o SUS, verifica-se um enfoque bastante significativo às competências de **controle, fiscalização, vigilância e prevenção.**



PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

INFORMAÇÃO

O acesso à informação é indispensável para o exercício da liberdade, e constitui um direito dos cidadãos.

- Informações sobre: a sua saúde, condições médicas e sanitárias (Lei 8.080, Art. 7º).
- A ausência de informações ou a divulgação de informações falsas e enganosas constitui uma violação de direitos humanos e de pacientes (“*Fake News*”).



PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

CONSENTIMENTO

Decorre da dignidade humana e da liberdade.

- Válido tanto para profissionais da saúde como para pacientes.
- A não ser em hipóteses extremas, previstas expressamente em lei, o princípio do consentimento não pode ser violado. O consentimento do paciente é uma defesa contra atitudes arbitrárias.
- **Limitações ao princípio do consentimento:** proteção da vida (suicida, eutanásia, testemunha da jeová?) do paciente e da saúde pública (vacina?).

PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL



Participação da Comunidade

*CF, Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...) III – **Participação da Comunidade.***

Democracia Participativa. Participação popular na elaboração das normas de direito sanitário e no acompanhamento de sua execução. Sociedade civil pode e deve opinar sobre as prioridades na saúde.

Conselhos de Saúde, Conferências e outras formas de participação.



FEDERALISMO BRASILEIRO

- A Constituição de 1988 define o Brasil como um **ESTADO DEMOCRÁTICO** e uma **REPÚBLICA FEDERATIVA**.
- **Democracia** (*demo kratos* – poder do povo) e **República** (*res publica* – coisa do povo).
- Nenhum governante é dono do Poder nem das instituições e bens do Estado – pertencem ao povo.



FEDERALISMO BRASILEIRO

FEDERALISMO

- O federalismo é uma forma de organização do Estado, que nasceu do **equilíbrio dialético entre a centralização e a descentralização do poder político**.
- O sistema federal compatibiliza a **coexistência de unidades políticas autônomas que em conjunto conformam um Estado soberano**, representado pela União estabelecida na Constituição Federal.



FEDERALISMO BRASILEIRO

- O federalismo brasileiro vem evoluindo ao longo do tempo e sempre foi pautado na **concentração de poder junto ao Poder Central (União)**.
- Formação atípica do federalismo brasileiro.
- A CF de 1988 instituiu no Brasil o **federalismo cooperativo**, onde a federação divide-se em três tipos de entes federativos que devem atuar de forma coordenada e cooperativa:
 - União (1)
 - Estados (26) e Distrito Federal (1)
 - Municípios (5.570)



FEDERALISMO BRASILEIRO

DESCENTRALIZAÇÃO

Distribuição de atribuições de uma para outra pessoa, física ou jurídica, pública ou privada.

A descentralização pode ser:

- **POLÍTICA**
- **ADMINISTRATIVA**



FEDERALISMO BRASILEIRO

Descentralização administrativa

- Quando o Estado (União, DF, estados ou municípios) desempenha algumas de suas funções por meio de outras pessoas jurídicas.
- Pressupõe duas pessoas jurídicas distintas: o Estado (União, Estados, DF e Municípios) e uma entidade pública ou privada que executará um serviço, por ter recebido do Estado essa atribuição.
- A descentralização administrativa pode acarretar na especialização na prestação do serviço descentralizado, o que é desejável em termos de técnica administrativa.



FEDERALISMO BRASILEIRO

Descentralização política

- Ocorre quando um ente da federação exerce atribuições próprias, que não decorrem do ente central, mas sim da própria Constituição Federal.
- Não há relação hierárquica ou de subordinação entre os entes federativos. Cada ente federativo possui competências específicas definidas pela Constituição, que podem ser privativas (exclusivas) ou compartilhadas (comuns ou concorrentes).



FEDERALISMO BRASILEIRO

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- A repartição de competências consiste na **atribuição, pela Constituição Federal, de matérias próprias a cada ente federativo que integra o Estado Federal soberano.**
- Como no Estado Federal há mais de uma ordem jurídica, num mesmo território, adota-se um mecanismo de **distribuição de responsabilidades, recursos e poderes de ação estatal, evitando conflitos e desperdício de esforços e recursos.**

FEDERALISMO SANITÁRIO

Lei 8.080, Art. 9º - A direção do Sistema Único de Saúde – SUS é única, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

- I – no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;*
- II – no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva secretaria de saúde ou órgão equivalente; e*
- III – no âmbito dos Municípios, pela respectiva secretaria de saúde ou órgão equivalente.*

FEDERALISMO SANITÁRIO

COMPETÊNCIAS MATERIAIS DO SUS

- As competências materiais são as **atribuições do SUS**. Estão inicialmente definidas pela Constituição Federal.
- Artigo 200 da CF, incisos I a VIII, define algumas das competências do Sistema Único de Saúde, deveres da União, Estados, DF e Municípios
- Estas competências podem ser ampliadas pela Lei.

FEDERALISMO SANITÁRIO

COMPETÊNCIAS MATERIAIS DO SUS

- Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos, substâncias de interesses para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos
- Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador
- Ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde

FEDERALISMO SANITÁRIO

COMPETÊNCIAS MATERIAIS DO SUS

- Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico
- Incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico
- Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo humano

FEDERALISMO SANITÁRIO

COMPETÊNCIAS MATERIAIS DO SUS

- Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos
- Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho

FEDERALISMO SANITÁRIO

COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS DO SUS: NORMATIVA

- No que se refere à produção de leis e normas sobre saúde no Brasil, a **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA é CONCORRENTE** entre todos os entes federativos em matéria de proteção e defesa da saúde (art. 24, XII).
- Cabe à **União** estabelecer as **normas gerais**.
- Os **Estados e Municípios podem criar normas sobre saúde de forma complementar**, sem contrariar a regra da União.

FEDERALISMO SANITÁRIO

COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS DO SUS:

EXECUTIVA

No Brasil, a competência para executar ações e serviços de saúde é comum aos entes federativos

Assim, é **COMPETÊNCIA COMUM** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de “**CUIDAR DA SAÚDE e da assistência pública**, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, Art. 23, II).

FEDERALISMO SANITÁRIO

Desde o surgimento do SUS, as relações intergovernamentais são regidas por **normas infralegais expedidas pelo Ministro da Saúde**, que receberam diferentes denominações.

FEDERALISMO SANITÁRIO

- **MUNICIPALIZAÇÃO:** As Normas Operacionais Básicas (NOB 01/91, NOB 01/92, NOB 01/93 e NOB 01/96).
- **REGIONALIZAÇÃO:** Normas Operacionais da Assistência à Saúde (NOAS 01/2001 e NOAS 01/2002).

FEDERALISMO SANITÁRIO

Pacto pela Saúde 2006: regras de funcionamento do sistema com o intuito de regulamentar as interações entre as entidades federativas no plano sanitário.

- Vida (comprometimento)
- Defesa do SUS (mobilização)
- Gestão do SUS (planejamento)

FEDERALISMO SANITÁRIO

UNIÃO

Em linhas gerais, compete à direção *nacional* do SUS formular políticas e executar as ações e serviços de saúde de interesse nacional, bem como coordenar a articulação com as esferas subnacionais;

FEDERALISMO SANITÁRIO

ESTADOS

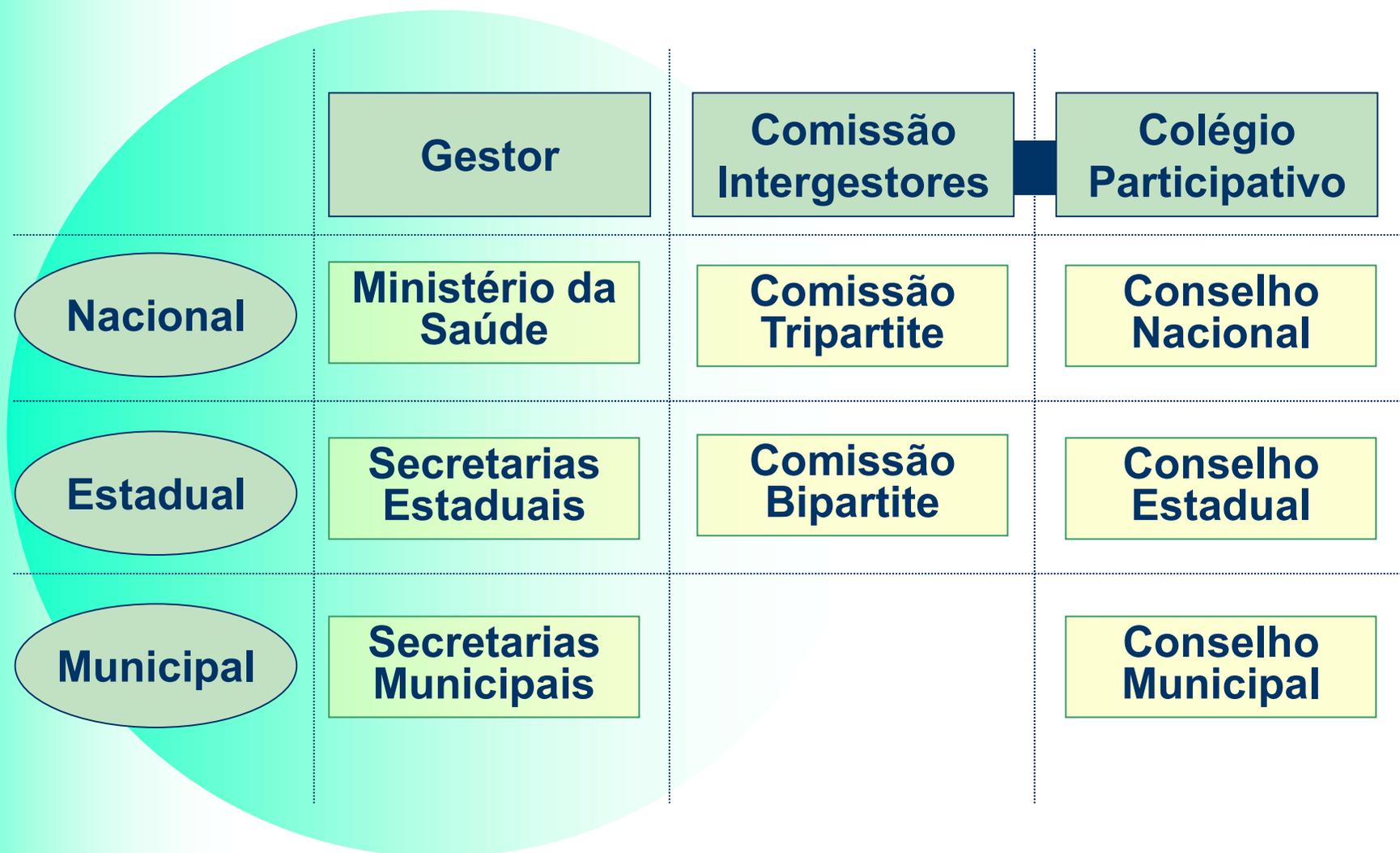
cabe ao nível *estadual* exercer um papel complementar ou suplementar ao dos municípios na maior parte das funções sanitárias (quando o município não os realizar), além de coordenar e “**gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional**” (Lei n.º 8.080, Art. 17, IX);

FEDERALISMO SANITÁRIO

MUNICÍPIOS

- **Cade aos municípios a execução das ações e serviços de saúde, as responsabilidades de planejamento, organização, controle e avaliação concernentes ao subsistema municipal**
- **cooperar e participar das atividades de planejamento e organização da rede regionalizada, em articulação com a direção estadual e a União.**

Estrutura institucional e decisória do SUS



Formulação de políticas e planejamento

União	Estados	Municípios
<ul style="list-style-type: none">● Identificação de problemas e definição de prioridades no âmbito nacional● Papel estratégico e normativo● Manter unicidade, respeitando a diversidade● Busca da equidade● Apoio e incentivo para a fortificação institucional e práticas inovadoras de gerência estadual e municipal	<ul style="list-style-type: none">● Identificação de problemas e definição de prioridades no âmbito estadual● Promoção do regionalismo● Apoio e incentivo à fortificação institucional as Secretarias Municipais de Saúde● Organização da oferta de serviços públicos de média e alta complexidade. Complementação dos serviços municipais, quando necessário.	<ul style="list-style-type: none">● Identificação de problemas e definição de prioridades no âmbito municipal● Planejamento de ações e serviços necessários para a população do município, com enfoque para Atenção Básica (primária)● Organização da oferta de serviços públicos e contratação de serviços particulares (caso necessário) no nível de atenção básica e, quando possível, média e alta complexidade.

Coordenação, Regulação e Avaliação

União	Estados	Municípios
<ul style="list-style-type: none">●Coordenação e regulação de sistemas estaduais	<ul style="list-style-type: none">●Coordenação e regulação de sistemas municipais	<ul style="list-style-type: none">●Organização das portas de entrada do sistema
<ul style="list-style-type: none">●Apoio à articulação interestadual●Normas de orientação quanto à regulação de sistemas●Avaliação do desempenho dos sistemas estaduais●Avaliação dos resultados das políticas nacionais	<ul style="list-style-type: none">●Apoio à articulação intermunicipal●Coordenação da PPI no Estado●Implantação de mecanismos de regulação (centrais)●Avaliação do desempenho dos sistemas municipais●Avaliação dos resultados das políticas estaduais	<ul style="list-style-type: none">●Estabelecimento de fluxos de referência●Integração da rede de serviços●Articulação com outros municípios para referências●Regulação e avaliação dos prestadores públicos e particulares●Avaliação dos resultados das políticas municipais

Prestação direta de serviços

Federal	Estadual	Municipal
<ul style="list-style-type: none">● Em caráter de exceção● Em áreas/ações estratégicas	<ul style="list-style-type: none">● Média e alta complexidade e, em caráter complementar, atenção básica.● Em áreas estratégicas● Serviços de referência estadual/regional● Em situações de carência de serviços e de omissão do administrador municipal	<ul style="list-style-type: none">● Peso importante na execução de ações, com enfoque para atenção básica.● Prestação direta de serviços de saúde.● Gerência de unidades de saúde● Contratação, administração e preparação de profissionais de saúde